GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-205/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/19973/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1465143**
ÓRGÃO	:	**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA**
RESPONSÁVEL	:	**MARCELO ALVES DE FREITAS**
ASSUNTO	:	**PENSÃO POR MORTE**
INTERESSADO	:	**IDALINA MANOEL DA COSTA**
RELATOR	:	**RONALDO CHADID**

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

Examina-se, para fins de **registro**, a pensão por morte concedida a **Idalina Manoel da Costa**, cônjuge beneficiária do servidor falecido *José Otacílio de Jesus*, da Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS.

Os autos foram remetidos a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, por meio da análise conclusiva ANC-7ICE- 7747/2014 (f. 69 a 71) constatou a regularidade e legalidade da concessão da pensão por morte.

A seguir, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº 13006/2014 (f. 71), opinando pelo registro da pensão.

É o relatório.

Das razões da decisão:

Com efeito, os documentos encartados aos autos atendem às exigências constitucionais, regimentais e a pensão foi concedida de acordo com a legislação vigente.

Os proventos foram fixados e fundamentados nos termos legais e constitucionais, como consta nos autos.

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e decido **REGISTRAR** a pensão concedida a **Idalina Manoel da Costa**, cônjuge beneficiária do servidor aposentado José Otacílio de Jesus, nos termos do artigo 40, § 7º da Constituição Federal; art. 2º da Lei Federal 10887/04, bem como art. 27 e seguintes da Lei Complementar Municipal 011 de 04 de dezembro de 2013, conforme Portaria 579/13 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de 16 de dezembro de 2013.

É a decisão.
Publique-se.
Campo Grande, 5 de fevereiro de 2014.

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

RSB